



LEI Nº 6403

De 30 de agosto de 2013

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Bauru.

ALEXSSANDRO BUSSOLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Bauru.
- § 1º - A gratificação será calculada sobre o valor da grade salarial C-1 dos Especialistas Técnicos, nos seguintes percentuais:
- I - até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;
 - II - até 75% (setenta e cinco por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado.
- § 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.
- § 3º - O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.
- § 4º - Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.



Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 060/13
FOLHAS 103



- § 5º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o “caput” deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.
- § 6º - Deverão os Policiais Militares, quando em atividade delegada, estarem devidamente identificados com dispositivo de fácil visualização, contendo o nome “Atividade Delegada”.
- Art. 2º - Será encaminhado à Câmara Municipal quinzenalmente, relação nominal dos Policiais Militares que atuarão exercendo atividade delegada no município, da quinzena subsequente, indicando: postos de trabalho; horário; viatura utilizada e atividade que estará sendo exercida pelos mesmos.
- Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 30 de agosto de 2013.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo